

RESOLUÇÃO nº 132

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Município de NOVA IGUAÇU, conforme Anuário Estatístico de 1986, possui uma população estimada de um milhão trezentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e um (1.319.491) habitantes;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 22, da Lei nº 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), estabelece que, em Municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária;

CONSIDERANDO ser esta deliberação da competência deste Tribunal, conforme enunciado no parágrafo único do artigo 28, da Resolução TSE, nº 10.785/80;

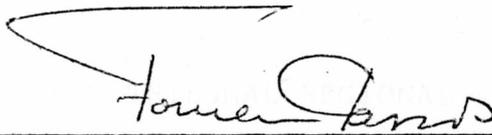
R E S O L V E:

Artigo 1º - As atuais Zonas Eleitorais do Município de Nova Iguaçu ( 27ª, 67ª, 82ª, 83ª e 84ª), para efeito de organização partidária, mantidas as jurisdições existentes, ficam equiparadas a municípios (art. 22 § 1º. da Lei nº 5.682/71).

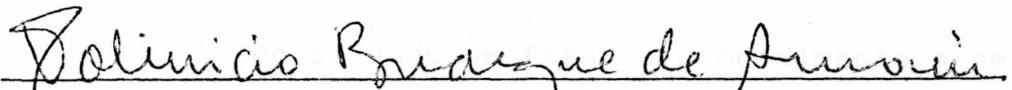
Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1987.

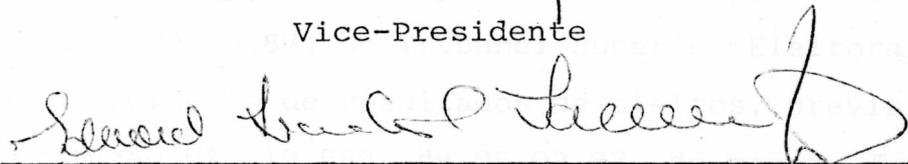
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1987



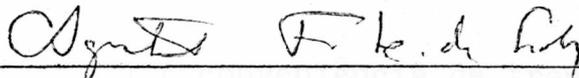
Desembargador FONSECA PASSOS  
Presidente



Desembargador POLINICIO BUARQUE DE AMORIM  
Vice-Presidente



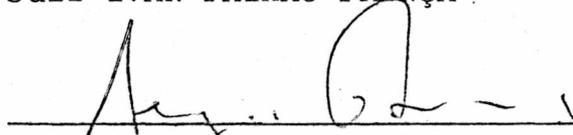
Juiz EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



Juiz AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA



Juiz IVAN PAIXÃO FRANÇA



Juiz SERGIO BERMUDES



Juiz ALBERTO GRAVEIRO DE ALMEIDA



Dr. SAMUEL AUDAY BUZAGLO - Procurador Regional  
Eleitoral